



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 045/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO NA FORMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), COMPOSTA POR UM CONJUNTO MODULAR DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, DESTINADOS À AUTOMAÇÃO, PADRONIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, Estado do Rio Grande do Sul, **Vilson Altmann**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **08h30min, do dia 27 de julho de 2026**, com a condução da Agente de Contratação, designados pela portaria nº 149/2026, realizará licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 018/2026**, pelo critério de julgamento do **MENOR PREÇO GLOBAL**, pelo modo de disputa “aberto”, com base na Lei nº 14.133/2021 e nos decretos municipais nºs 030/2023 e 009/2024, a qual se realizará através do sítio eletrônico <www.portaldecompraspublicas.com.br>.

1. LOCAL, DATA E HORA:

1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **27 de julho de 2026, com início às 08h30min**, horário de Brasília — DF.

1.2 Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que cadastrarem propostas através do site descrito no item 3.1, até as 08h29min do mesmo dia.

1.3 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação.

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de solução integrada de tecnologia da informação e comunicação (TIC), composta por um conjunto modular de sistemas informatizados, destinados à automação, padronização e modernização da gestão pública municipal, tudo de acordo com o Termo de Referência, anexo à este Edital.

2.2. A solução deverá atender ao Poder Executivo, contemplando o licenciamento de uso, implantação,

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 33771800 E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

parametrização, migração de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva dos sistemas.

2.3. A contratação abrangerá a disponibilização dos módulos funcionais, organizados por áreas administrativas e temáticas, a serem utilizados de forma integrada e escalável, de acordo com as necessidades operacionais da Administração.

3. CREDENCIAMENTO

3.1 Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.2 O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3 Ao participar desta licitação, o licitante concorda plenamente com todo o regramento nela estabelecido.

4. PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico, as empresas do ramo pertinente ao seu objeto e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. As licitantes que se enquadrarem como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretendam usufruir dos benefícios nela previstos, deverão assinalar o campo **“Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência”**, disponível na tela de envio de propostas. A licitante deverá comprovar o respectivo enquadramento, conforme disposto no item 4.3.

4.3. A empresa de pequeno porte ou microempresa que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), e que pretende utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de Certidão expedida pela Junta Comercial ou mediante apresentação de declaração do responsável legal, assinada conjuntamente pelo contador responsável da empresa, de que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, de acordo com a legislação vigente e modelo disponível junto a este edital (Anexo II), que serão consideradas válidas até 01 (um) ano após a data

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377-1800 E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

de sua emissão.

4.3.1. A Certidão, ou a Declaração, mencionada no item anterior deverá ser apresentada junto aos documentos de habilitação da empresa.

4.3.2. A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores é única e exclusiva da licitante que, inclusive, sujeita-se a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

4.4. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.5. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.7. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

4.8. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que tenham sido declaradas inidôneas.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.2.1. Não ocorrendo o envio dos documentos no prazo e de acordo com o item 5.1 e 5.2 o fornecedor será inabilitado.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 33771800 E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7 O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.8. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

5.8.1 Declaração de conhecimento do Edital - Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

5.8.2 Declaração de reserva de cargos - Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.8.3 Declaração de proposta econômica - Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

5.8.4 Declaração de Não-Emprego de menores - Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

5.8.5 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente - Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.9 Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

6. PROPOSTA

6.1. O prazo de validade da proposta será de 60 dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

6.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo IV — Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado, a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

6.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 4 deste Edital:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;

7.3.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.3.2. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

7.4.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar experiência no fornecimento, implantação, parametrização, treinamento, suporte técnico e manutenção de solução integrada de tecnologia da informação para gestão pública.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 33771800 E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

7.4.3. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que demonstrem compatibilidade com as características e complexidade do objeto licitado.

7.4.4. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações constantes nos atestados apresentados.

8. VEDAÇÕES

8.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

8.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

9.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.

9.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

9.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

10. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377-1800 E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

10.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, somente serão aceitos lances com intervalo de no mínimo 1%, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

10.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

10.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.7.4 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

10.7.5 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

11. MODO DE DISPUTA

11.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

11.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377-1800 E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação..

12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 4.2.3 e 4.2.4 deste Edital;

12.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

12.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

12.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado RS;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

13.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 33771800 E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

13.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência apurado pela Administração, que baliza a licitação.

13.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

14. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 6.1., 6.2. e 6.3., enviados nos termos do item 4.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

14.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

14.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

14.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.2.3 e 4.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

14.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

15. RECURSO

15.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

15.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

15.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

15.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

15.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

17.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, relativamente a cada compra objeto do registro de preços, entro do prazo de 05 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. O contrato terá todos os elementos pertinentes a espécie, previstos na Lei nº 14.133/2021, Título III, Capítulo I, artigos 89 a 95, e todos os demais requisitos legais necessários à formalização, entre as partes, da contratação do serviço que estiver sendo realizada.

17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.4. Decorrido o prazo de validade da proposta, relativo ao período de vigência da ata de registro de preços, deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

18. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O termo inicial do Contrato será o de sua assinatura pelo prazo de 12 meses, o qual será de garantia do objeto.

19. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 33771800 E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

19.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

0301.04.121.0010.2011.33904000000000.1500.0.1276.9 SERV.T.INF.C.PJ
0402.12.361.0004.2174.33903900000000.1500.0.3816.4 OUTRO.SERVIC.TER.
0403.12.361.0047.2020.33904000000000.1500.0.4570.5 SERV.T.INF.C.PJ
0410.13.392.0054.2192.33903900000000.1500.0.7394.6 OUTRO.SERVIC.TER.
0502.10.302.0107.2161.33904000000000.1500.0.9980.5 SERV.T.INF.C.PJ
0510.08244.0029.2035.33903900000000.1899.0.12801.5 OUTRO.SERVIC.TER.
0603.26.782.0101.2045.33903900000000.1500.0.16580.8 OUTRO.SERVIC.TER.
0801.20.605.0010.2046.33904000000000.1500.0.17425.4 SERV.T.INF.C.PJ
0901.04.122.0010.2084.33903900000000.1500.0.28926.0 OUTRO.SERVIC.TER.
2101.09.272.0032.2160.33903900000000.1802.0.207.0 OUTRO.SERVIC.TER.

19.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no mesmo

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377-1800 E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

endereço eletrônico : www.portaldecompraspublicas.com.br .

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.3. A Administração fiscalizará o cumprimento satisfatório do contrato relativo a aquisição do objeto da presente licitação, por meio da designação de servidor para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, incumbindo fiscal receber qualquer item do objeto, privisoriamente, se assim entender, fazer diligências para certificar-se da qualidade do objeto, emitir documento de recebimento definitivo e, estabelecer sempre, em documento, a quantidade recebida e registrar quaisquer anormalidades ou vícios verificados e, por fim, recusar a recebimento de qualquer item, apontando o motivo, em documento que deverá ser entregue ao fornecedor, em cópia. Os documentos emitidos pelo fiscal contratual deverão ser autuados no processo de licitação.

22.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

23. DOS ANEXOS DO EDITAL:

2.1. Fazem parte deste Edital, sendo de observância obrigatória:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

**FINANCEIRA ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE
IDONEIDADE**

Santo Antônio do Planalto, em 09 de julho de 2026.

VILSON ALTMANN

Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 33771800 E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada em Sistemas de informática para locação da Licença de uso dos sistemas; instalação, implantação e treinamento; serviços de suporte técnico quando solicitado; Serviços de manutenção legais e corretiva dos sistemas implantados.

1.2. Os sistemas deverão garantir a integridade dos dados.

1.3. Os menus do sistema devem ser personalizáveis por usuário ou grupo de usuários.

1.4. Os sistemas deverão ser instalados em servidor rodando sistema operacional de livre distribuição, e deve estar acessível aos usuários em qualquer equipamento da rede ou internet, sem a necessidade de instalação, nesses equipamentos, de nenhum componente adicional do sistema. O Sistema proposto deverá atender a todos os módulos exigidos no Objeto deste edital, com acompanhamento permanente que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas no sistema, atendimento e suporte técnico para este sistema quando solicitado. Não serão aceitas propostas parciais ou sistema que não atenda a todas as áreas constantes do Objeto, nem consorcio de empresas.

1.5. O sistema deverá atender as diretrizes da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei Complementar 131 – Lei da Transparência de 27/05/2009, ao Decreto nº 7.185, de 27/05/2010 e a Portaria MF 548 de 22/11/2010, possibilitando a divulgação das informações referentes ao Executivo Municipal em seu site.

1.6. Requisitos técnicos obrigatórios para atendimento das necessidades do município:

a) A rede que a Prefeitura utiliza, opera com o sistema operacional Windows e XP com servidor Linux e os sistemas deverão operar com esta tecnologia, ou com tecnologia semelhante.

b) Todos os sistemas licitados deverão conter relatórios para análise dos setores administrativos da Prefeitura.

c) O sistema deverá possuir uma rotina de backup.

d) Os sistemas deverão ser convertidos para o formato necessário.

e) Fica a empresa vencedora responsável pela conversão dos dados históricos e financeiros dos sistemas existentes e utilizados.

f) O Prazo para instalação e conversão dos sistemas deverá ser no máximo de 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato.

g) A conversão será de inteira responsabilidade da vencedora da licitação e os custos deste trabalho já deverão estar integrados na proposta.

h) Não havendo homologação da liberação completa dos sistemas implantados e convertidos, caracterizará o cancelamento de todos os módulos contratados, pois o Município de Santo Antônio do Planalto/RS busca garantia de continuidade em seu processo de gestão, atendimento às obrigações legais quanto às prestação de contas do município aos órgãos fiscalizadores.

i) Os programas que não comprovarem todos os recursos especificados e todos os dados já inseridos em base de dados através da conversão, não serão recebidos, consequentemente caracterizará o cancelamento de todos os módulos contratados, pois o Município de Santo Antônio do Planalto/RS busca integração entre os sistemas.

j) Fica o município isento de gerar qualquer tipo de layout para conversão de dados.

k) Fica a critério do Município, a definição de prioridades para a utilização do sistema, o qual deverá prever controle de acesso às funções dos módulos através do uso de senhas. Além disso, deverá utilizar senhas de acesso em todos os módulos, permitindo a configuração individual de cada usuário. No que se refere aos direitos de acesso aos Módulos do Sistema e informações da base de dados permitir a atribuição por usuário de permissão exclusiva para Gravar, Consultar e/ou Excluir dados.

l) Somente poderão ser faturadas as atividades concluídas e aprovadas.

2. SERVIÇOS CORRELATOS E CONDIÇÕES DE SEU RECEBIMENTO: Os serviços a serem prestados nesta

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail: administração@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

licitação também compreendem:

- a) Migração das informações em uso;
- b) A conversão/migração e o aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações dos sistemas em uso são de responsabilidade da empresa proponente, (sem custos adicionais), deverão estar incluídas nos valores de implantação dos sistemas; e,
- c) Ao final dos serviços de conversão, comissão especialmente designada pelo Chefe do Poder Executivo fará testes visando a validação dos dados convertidos.

2.1.1. Implantação (Configuração e parametrização):

a) Para cada um dos sistemas/módulos licitados, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de: instalação, configuração e parametrização de tabelas e cadastros; adequação de relatórios e logotipos; estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários; adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados por esta municipalidade e ajuste nos cálculos, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente.

b) Acompanhamento dos usuários, na sede da Prefeitura Municipal, em tempo integral na fase de implantação do objeto e pelo período de 10 (dez) dias após a conclusão dos serviços de implantação e treinamento.

c) Na implantação dos sistemas licitados deverão ser cumpridas, quando couber, as seguintes etapas:

- 1) entrega, instalação e configuração dos sistemas licitados;
- 2) customização dos sistemas;
- 3) adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos;
- 4) parametrização inicial de tabelas e cadastros;
- 5) estruturação de acesso e habilitações dos usuários;
- 6) adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pelo município de Santo Antônio do Planalto/RS;
- 7) ajuste de cálculo, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente.

2.1.2. O recebimento dos serviços de implantação se dará mediante aceite formal e individual dos sistemas licitados, devendo ser obrigatoriamente antecedido de procedimentos de validação pelo Secretário ou chefe de setor onde o sistema foi implantado, sendo que estes deverão ser formais e instrumentalizados em observância às exigências técnicas do edital.

2.1.3. Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações, nos planos, cronogramas ou atividades pactuados, deverão ser prévios e formalmente acordados e documentados entre as partes.

2.1.4. A empresa contratada responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nas informações da prefeitura municipal, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.

2.1.5. A empresa contratada e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

2.1.5. O município solicitará a Implantação dos Módulos conforme suas prioridades, ficando a licitante vencedora obrigada a efetuar instalação, conversão, customização, treinamento e serviços de manutenção mensal dos sistemas, conforme a necessidade, sem nenhum custo adicional fora do constante em sua proposta financeira.

2.2. Treinamento e Capacitação:

- a) A empresa contratada deverá apresentar o Plano de Treinamento ao Departamento de Informática, que

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail: administração@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

deverá ser realizado dentro do prazo de implantação, compreendendo o uso das funções do sistema pertencente a sua área de responsabilidade, conhecimento sobre as parametrizações a serem usadas, uso das rotinas de segurança, de back-up, rotinas de simulação e de processamento.

b) O treinamento deve ser dimensionado por módulo.

c) A contratante resguardar-se-á o direito de acompanhar, adequar e avaliar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá a contratada, sem ônus para o contratante, ministrar o devido reforço.

2.3. Suporte Técnico:

O atendimento a solicitação do suporte deverá ser realizado na sede da Prefeitura municipal, por técnico capacitado e apto a prover o devido suporte ao sistema, com o objetivo de:

a) Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;

b) Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança;

c) Treinamentos dos usuários da Prefeitura Municipal na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.,

d) Elaborações de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas após a implantação e utilização dos mesmos, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Instituições bancárias, Tribunal de Contas, alteração de fórmulas de cálculo, desenvolver novos relatórios e documentos, que não estejam nos sistemas contratados e sejam específicos da prefeitura municipal, entre outros.

e) Serão aceito suporte aos sistemas licitados via acesso remoto, sendo de responsabilidade da contratada o sigilo e segurança das informações, devendo ser garantido atendimento para pedidos de suporte telefônico no horário das 07h45min às 11:45min e das 13h30min, de segunda a sexta-feira.

f) O recebimento dos serviços de suporte técnico in loco se dará mediante liquidação, pelo setor competente, dos serviços indicados em documento próprio da Contratada, que pormenorizadamente relate os serviços prestados e o tempo despendido para tanto.

3. SISTEMAS/MÓDULOS A SEREM IMPLANTADOS

Módulos	Valor Implantação, Conversão de dados e treinamento	Valor Mensal
Módulo de Compras e Licitações		
Módulo Contabilidade		
Módulo de Tesouraria		
Módulo de Protocolo		
Módulo de Controle Patrimonial		
Módulo de Controle de Frotas		
Módulo de Folha de Pagamento		
Módulo Fundo de Aposentadoria e Pensão		
Módulo de Controle de Estoque – Almoxarifado		
Módulo Controle de Escolas		
Módulo Portal do Aluno		

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail: administração@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

Módulo de Biblioteca		
Módulo Controle de Posto de Saúde		
Módulo Meio Ambiente		
Módulo Transparência		
Módulo Portal do Contribuinte		
Módulo Controle Interno		
Módulo Geração de Protestos		
Módulo Geração de Dados para entidades públicas externas (Siconfi, SIE, Siops, MSC, SIAPC-PAD)		
Módulo Nota Fiscal Eletrônica		
Módulo E-Social		
Módulo Backup Local e em Nuvem		
Módulo E-Professor		
Módulo Empenho Digital		
Módulo Tributos e Arrecadação		
Módulo EFD-REINF		
Módulo Atualização Cadastral de Empresas REDE SIM e Receita Federal		
Módulo Geração LicitaCon TCE		
Módulo Geração de Convênios INC		
Módulo BI		
Módulo Exportação de Dados das Licitações para o Site Município		
Módulo Empenho Digital Móvel		
Módulo Senha de Atendimento		
Módulo API de Voz		
Módulo Emendas Parlamentares		
Módulo Gestão de Contratos e Compromissos		
Módulo de Envio de Contratos para o Site do Município		
Módulo de Envio de Licitações para PNCP		
Módulo Automação do Processo de Compras		
Módulo de solicitação de serviço		
PGC – Planejamento e gerenciamento de contratação anual		
Módulo de Notificação para Liquidação de Empenho		

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail: administração@santoantonioplalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

Módulo UIR-Unificação do cálculo do Imposto de Renda entre Entes Públicos		
Hora técnica In Loco		
Hora técnica Remoto		

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRITIVOS DOS MÓDULOS

4.1. Módulo de Compras e Licitações

- Especificações Técnicas:** O sistema de licitações deve contemplar todas as modalidades de licitação previstos em lei, informatizando o processo desde a requisição até a homologação dos resultados. Deverá facilitar o trabalho de criação do processo licitatório, obedecendo às características de cada modalidade, bem como facilitar os trabalhos durante as fases de abertura, julgamento, adjudicação e homologação. Deve possibilitar a criação de requisições eletrônicas autorizadas por senhas por parte das secretarias, permitindo que várias requisições componham um único processo ou que uma seja subdividida, além de permitir o arquivamento digital do edital e anexos. Deve oferecer a criação de uma planilha eletrônica para preenchimento e importação das cotações dos fornecedores. Em licitações preferenciais, só aceitará fornecedores ME ou EPP. Fora do Pregão presencial, deve apontar os vencedores permitindo interferência por critérios subjetivos do edital. No caso de Pregão Presencial, deve contemplar as fases de: **a) Credenciamento e Lances:** com correção de erros, cancelamento automático de itens não cotados, avaliação de limite legal de 10% para participação, cálculo automático do próximo lance, alertas visuais para lances discrepantes, suporte a até 4 casas decimais, desempate, aplicação da Lei Complementar 123/2006 (margem de 5% para ME/EPP), cancelamento de itens, desclassificação e emissão de ata; **b) Adjudicação:** com habilitação/desclassificação, aceite de novos lances do vencedor, desempates e adjudicação conjunta; **c) Homologação:** com possibilidade de revogação de itens, inserção de observações e cancelamento da licitação. Deve emitir relatórios de Resultado por fornecedor, Ata da sessão pública, Termo de julgamento de adjudicação, Termo de Homologação e Ata final.

4.2. Módulo Contabilidade

- Especificações Técnicas:** Deverá registrar, controlar e demonstrar a execução dos orçamentos e dos atos e fatos contábeis inerentes à gestão pública. Deve permitir: elaboração do orçamento plurianual; controle de execução orçamentária (receita/despesa) e extraorçamentária; controle auxiliar de bancos; atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal SISTN/SIAPC (TCE/RS); emissão dos anexos da Lei 4320/64; controle individual e consolidado de entes; criação de orçamento baseado em anos anteriores; integração com demais módulos; bloqueio de lançamentos em meses encerrados; controle de adiantamentos/auxílios/subvenções; emissão de empenho personalizado; reserva de dotações; controle mensal de cotas por órgão; consultas em tela; controle de saldos por credor/devedor sem criar contas individuais; classificação de empenhos por filtros. Deve reutilizar descrições de empenhos anteriores ou pré-cadastradas; enviar automaticamente e-mails aos credores com cópia do empenho ou notificação de pagamento; permitir execução detalhada do orçamento; elaborar cronograma de desembolso (LC 101/2000); realizar encerramento automático do exercício e permitir iniciar o novo exercício antes de encerrar o anterior. Deve emitir no mínimo relatórios como Balancetes, Balanço Patrimonial (anexo 14), Demonstração das Variações Patrimoniais, Razão, Restos a Pagar, Decretos, entre outros. Deve gerar relatórios de arquivos para envio ao TCE/RS (PAD/SIAPC) e manter livros e informações complementares à disposição do órgão fiscalizador.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail: administração@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

4.3. Módulo de Tesouraria

- **Especificações Técnicas:** Proporcionará o controle financeiro integrado com a contabilidade/orçamento. Deve permitir a liquidação de empenhos com programação de pagamentos e retenções decorrentes (com transferência automática entre contas se usar recurso vinculado); controle de débitos vencidos do credor no ato da liquidação; programação de despesas extraorçamentárias; pagamento por crédito em conta ou cheque; controle diário das contas bancárias; geração de arquivos de crédito bancário e emissão de cheques. Deve oferecer consultas em tela e emitir relatórios como: Resumo de pagamentos por data/recurso/credor, Extrato de fornecedor, Posição das liquidações, Boletim diário de tesouraria, Movimento e saldo atual das contas bancárias, Razão do caixa, entre outros.

4.4. Módulo de Protocolo

- **Especificações Técnicas:** O sistema deverá reconhecer o setor através da senha de acesso, limitando as configurações ao administrador. Deve permitir a abertura de processos com digitação da solicitação e relação de anexos, impressão da capa do processo, da solicitação e do protocolo de recebimento, além da guia da taxa de abertura. O processo só é considerado sob posse do receptor quando este acusa o recebimento de forma on-line. Despachos devem ser digitados e impressos para tramitação. A alteração de anexos é restrita ao setor que os incluiu; o setor só manipula processos que estão sob sua carga e só pode arquivar se autorizado. O desarquivamento é restrito ao setor que arquivou ou ao administrador. Deve oferecer localização e consulta completa da situação dos processos com filtros diversos.

4.5. Módulo de Controle Patrimonial

- **Especificações Técnicas:** Oferecerá o controle de todos os bens do imobilizado da Prefeitura. Deve permitir a classificação por grupo, subgrupo e classe; utilizar numeração única e definitiva do bem; permitir incorporações; controle por centro de custos; localização por secretaria, seção e setor; associação de um responsável; controle de vida útil; baixa de bens individual ou em lote (e seu cancelamento); cadastramento massivo a partir de base; transferência individual/lote com termo de transferência; troca de responsável com termo de responsabilidade; cálculo de depreciação e reavaliação com ajuste de vida útil; além de anexar foto e nota fiscal do bem. Emitirá relatórios de Termo de responsabilidade, Bens por estrutura, Termo de baixa, Extrato de depreciação e Demonstrativo financeiro dos bens.

4.6. Módulo de Controle de Frotas

- **Especificações Técnicas:** Oferecerá o controle das despesas com a frota municipal para avaliação de desempenho dos veículos. Terá controle individual de utilizações, abastecimentos e manutenções, motorista responsável, e controle de "virada" ou substituição de hodômetro/horímetro. Controlará acessórios (macaco, chaves, etc.) e despesas (peças, combustíveis, pneus, lubrificantes). Diferenciará abastecimentos em rede externa ou em bombas próprias da Prefeitura de Pontão. Permitirá o agendamento de viagens acessível a todas as secretarias para evitar deslocamentos redundantes. Terá integração total com o estoque (almoxarifado). Emitirá relatórios de Custos e consumos (padrão TCE/RS), Extrato de eventos por veículo, Abastecimentos, Manutenções, Requisições e Termo de responsabilidade.

4.7. Módulo de Folha de Pagamento

- **Especificações Técnicas:** Atenderá todas as rotinas do Setor de Pessoal (Secretaria de Administração). Deve permitir adiantamento salarial; cálculo mensal unificado; simulação de folha com percentual de reajuste; parametrização por vínculo empregatício; criação de fórmulas personalizadas com variáveis

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail: administração@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

diversas; cálculo de 13º salário em qualquer mês; controle/cálculo de férias e rescisões com impressão detalhada. Gerará arquivos RAIS, SEFIP, DIRF, GRRF e CAGED; pagamento de PIS/PASEP em folha; arquivo para crédito bancário ou emissão de cheques. Terá integração total com a contabilidade (geração de empenhos, receitas/despesas extraorçamentárias e liquidação automática) e calculará provisões de 13º e férias com encargos. Controlará múltiplos vínculos, desconto de pensões alimentícias, dependentes, versionamento mensal retrativo, faixas salariais, reajuste global/individual, saldos negativos para o mês seguinte, consignações e faltas (dias/horas) com reflexo no tempo de serviço e banco de horas. Emitirá relatórios abrangentes (Admitidos, Férias, Rescisões, Contra-cheques, Comprovante de Rendimentos, Resumos de Empenhos, etc.).

4.8. Módulo Fundo de Aposentadoria e Pensão

- **Especificações Técnicas:** Deve controlar os valores de contribuição e da base de cálculo do RPPS. Os valores mensais deverão ser importados diretamente da folha de pagamento (inclusive de meses/anos passados). Todos os valores serão agrupados por CPF, unificando os diversos contratos do funcionário. Permitirá a digitação de dados de outras empresas onde o segurado trabalhou e emitirá extratos periódicos para os funcionários.

4.9. Módulo de Controle de Estoque – Almoxarifado

- **Especificações Técnicas:** Permitirá o controle físico e financeiro do estoque de materiais e produtos da Prefeitura. Contemplará controle por lote e validade; gestão de múltiplos almoxarifados físicos com restrição de acesso por usuário; registro de destino e do requisitante do material; controle de estoques mínimos e máximos; avaliação financeira pela média ponderada; transferências entre almoxarifados; classificação por grupo/subgrupo e informação do princípio ativo e posologia de medicamentos. Emitirá relatórios de Inventário, Extrato de movimentação, Lotes vencidos, Sugestão de compra, Retiradas por requisitante/destino, Movimentação por fornecedor e Controle analítico/sintético.

4.10. Módulo Controle de Escolas

- **Especificações Técnicas:** Deverá contemplar o cadastramento de Escolas, Cursos, Bases Curriculares, Recursos Humanos e Procedimentos de Avaliação. Realizará a geração do Calendário Escolar, Inscrições dos Alunos, Geração de Turmas e Regências, Efetivação/Cancelamento de Matrícula, troca de turma e alteração de situação de matrícula. Fará o registro de Aproveitamento Escolar, Frequência, Amparo Legal, Abono de Faltas, Cadastramento de Histórico Escolar, Encerramento do Período Letivo, além de consultas e relatórios dos cadastros.

4.11. Módulo Portal do Aluno

- **Especificações Técnicas:** Deverá contemplar consultas a avaliações lançadas pelo professor, ao histórico escolar, impressão do Boletim e aos livros retirados da biblioteca. Permitirá o agendamento de provas ou atividades e consulta a recados direcionados ao aluno.

4.12. Módulo de Biblioteca

- **Especificações Técnicas:** Permitirá o gerenciamento do acervo de livros, revistas, etc., disponíveis pela escola, bem como o controle de empréstimos. Disporá de cadastro de acervo e manutenção de empréstimos, controlando o período de disponibilização do material e gerenciando possíveis multas em caso de atraso na entrega.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail: administração@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

4.13. Módulo Controle de Posto de Saúde

- **Especificações Técnicas:** Possibilitará o controle e gerenciamento de atendimentos ambulatoriais, médicos, entrega de medicamentos, vacinações, remoções, benefícios e internações. Integrado ao estoque (farmácia). Cadastrará usuários com número do Cartão SUS; controlará uma ou mais Unidades com consolidação de dados; emitirá fichas de atendimento e registrará benefícios (exames, farmácia privada). O médico poderá registrar dados no prontuário, emitir receitas (e consultar anteriores) e solicitar exames. Controlará entregas parciais/totais de medicamentos, prazos de validade, uso contínuo, histórico de entregas, substituição por similares e comprovantes. Criará calendário de vacinação e controlará doses aplicadas por lote/aplicador. Criará agenda de viagens para remoções (veículos, vagas, histórico). Controlará internações emitindo relatório de bens/serviços na alta. Gerará produção para o BPA e importará o SIGTAP para atualizar tabelas (Procedimentos, CBO, etc.). Organizará usuários por áreas/microáreas do PSF e emitirá relatórios como Atendimentos por CBO/Diagnóstico, Movimentação da farmácia, Produção BPA, Internações, Fichas do SIAB (A, A2, D), Boletim de vacinas e Vacinas atrasadas.

4.14. Módulo Meio Ambiente

- **Especificações Técnicas:** Controlará a solicitação, emissão e validade de licenças ambientais e cobrança de taxas. Deve permitir criar processos de licenciamento e protocolos de licença prévia, instalação, operação e renovação; inserir documentos digitais na base; criar condicionantes e controlar seus vencimentos; controlar tramitação; gerar taxas integradas à arrecadação e emitir boletos. Registrará denúncias, infrações e vistorias (com fotos). Emitirá relatórios de Negativa de débitos ambientais, Condicionantes a vencer, Formulários de vistoria/infração, Relatório fotográfico, Laudo, Boletos, Processos por pessoa/ramo e Documentos por vencimento, além de disponibilizar as informações das licenças na internet.

4.15. Módulo Transparência

- **Especificações Técnicas:** Atenderá à Lei Complementar 131, liberando em "tempo real" (flexibilizado para até 1 dia) as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras referentes a receitas e despesas, disponíveis para consulta via internet ao final de cada dia.

4.16. Módulo Portal do Contribuinte

- **Especificações Técnicas:** Através do site, permitirá ao contribuinte imprimir boletos de dívidas, emitir certidões negativas, solicitar guia de ITBI e confirmar autenticidade de documentos. **Funcionalidades:** **a) Guia de Imóvel/Débitos:** emissão informando Inscrição, CPF/CNPJ, listando débitos; **b) Solicitação de ITBI:** envio de dados (comprador, valor declarado/financiado, contato) para o e-mail do encarregado; **c) Certidões Negativas (IPTU, Débitos, Ônus):** emissão por CPF/CNPJ/Inscrição, com travas e mensagens de aviso caso constem débitos ("Compareça à prefeitura para regularizar..."); **d) Certidão de Numeração:** geração via dados do imóvel; **e) Autenticidade:** verificação de pagamento de ITBI e de documentos via código de verificação.

4.17. Módulo Controle Interno

- **Especificações Técnicas:** Permitirá e gerenciará as informações de procedimentos de auditoria do setor de controle interno (cronograma de ações, listagens de verificação, arquivamento de auditorias e documentos gerados). Contará com opção para arquivamento e gerenciamento das denúncias realizadas através do site do Tribunal de Contas do Estado.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail: administração@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

4.18. Módulo Geração de Protestos

- **Especificações Técnicas:** O sistema de Tributos deve ser integrado com a "CRA - Central de Remessa de Arquivos". Conterá opção de Geração de Remessa de Protesto em formato .xlsx (Excel) com as CDAs desejadas, gerando uma Guia de Arrecadação para cada uma. Quando encaminhadas, as dívidas ficam indisponíveis para pagamento, cancelamento ou parcelamento na prefeitura. Processará arquivos de retorno da CRA, ajustando a situação da dívida e da CDA conforme o apontamento do Tabelionato.

4.19. Módulo Geração de Dados para entidades públicas externas (Siconfi, SIE, Siops, MSC, SIAPC-PAD)

- **Especificações Técnicas:** Preencherá os valores das planilhas do SICONFI de forma automática. Gerará informações da Receita Total, Despesas com MDE e Remuneração dos Profissionais de Educação em arquivos .csv para o FNDE-SIOPE. Integrará a contabilidade com o sistema de informações de despesas da saúde (SIOPS). Gerará dados da STN a partir da Portaria nº 896/2017 (MSC) e os arquivos digitais de prestação de contas ao TCE-RS (SIAPC-PAD) para os poderes Executivo, Legislativo e demais entidades municipais.

4.20. Módulo Nota Fiscal Eletrônica

- **Especificações Técnicas:** A NFS-e será acessada via internet, gerada e armazenada eletronicamente para sincronismo entre prestadores e município, melhorando o controle do ISS. Possibilitará: emissão direta no portal sem instalar aplicativos; integração de sistemas próprios dos contribuintes via Web Services; requisição de acesso pelos contribuintes; cadastro com senha de segurança; consulta de situação de RPS, autenticidade de notas e prestadores autorizados; denúncia fiscal de RPS não convertido; download de XML; envio de nota por e-mail e relatórios de NFS-e emitidas.

4.21. Módulo E-Social

- **Especificações Técnicas:** Permitirá o envio mensal de dados ao Governo Federal com informações dos funcionários (cadastro, contribuições previdenciárias, folha, férias, CAT, aviso prévio, admissões/demissões, escriturações fiscais, FGTS e IRRF), bem como todas as alterações cadastrais relacionadas, em conformidade com o Decreto nº 8373/2014.

4.22. Módulo Backup Local e em Nuvem

- **Especificações Técnicas:** Serviço de backup de todos os dados dos sistemas implantados, armazenados em pelo menos dois locais distintos: um servidor local e um data center externo (nuvem/cloud). O serviço deve armazenar e permitir retroagir até 5 (cinco) backups de datas distintas. Gerará um check list diário do backup para acompanhamento da prefeitura e contará com ferramenta automatizada para comunicar anormalidades enviando e-mails para os responsáveis pré-definidos.

4.23. Módulo E-Professor

- **Especificações Técnicas:** Aplicativo para substituir o Diário de Classe impresso na realização de chamadas. Funcionará em modo off-line quando necessário. Permitirá importar dados de turmas do sistema escola para a chamada em sala e exportar os lançamentos após a execução. O professor terá acesso restrito às suas turmas/disciplinas para lançar frequências e conteúdos programáticos, limitado exclusivamente aos dias em que possui horário na respectiva turma.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail: administração@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

4.24. Módulo Empenho Digital

- **Especificações Técnicas:** Permitirá cadastrar os responsáveis pela assinatura digital, realizando a validação por login e senha individuais diretamente no sistema, independente da localização geográfica do usuário. Bloqueará o pagamento caso faltem as assinaturas devidas. Permitirá criar assinaturas personalizáveis e visualizar quem já assinou. A impressão do empenho exibirá formalmente a data e a hora em que cada responsável assinou o documento.

4.25. Módulo Tributos e Arrecadação

- **Especificações Técnicas:** Conterá os seguintes submódulos integrados: **a) IPTU e Taxas:** cálculo geral/individual, geração de dívida ativa, manutenção de tabelas de características de imóveis, relatórios gerenciais e emissão de carnês com baixa automática; **b) Contribuição de Melhoria:** cálculo de parcelas baseado no edital e m², inclusão individual de editais antigos e emissão de carnês; **c) ISSQN:** cálculo de Alvarás, ISS Fixo e lançamentos de ISS Variável, cadastro de sócios e contadores vinculados e relatórios fiscais; **d) Eventuais/Ambulantes:** controle de cadastros temporários e taxas de fiscalização; **e) Dívidas Diversas:** lançamento de receitas não tributárias (horas-máquina, troca-troca), parcelamentos e carnês; **f) Financiamentos:** controle de contratos de crédito/habitação corrigidos por índice municipal; **g) ITBI:** cálculo por transmissão/valor venal (integrado ao IPTU) com cancelamento automático de guias vencidas; **h) Parcelamento:** negociação de Dívida Ativa por leis municipais, termo de confissão de dívida e reabertura automática de débitos em caso de quebra de acordo; **i) Controle e Coletor de Água:** cálculo por hidrômetro/taxa mínima, faturamento e impressão da fatura no ato da leitura via coletor móvel, registro de ocorrências e ajuste de rotas; **j) Automação de Cobrança:** convênios bancários com código de barras (Febraban/Nacional) e processamento automático de arquivos de retorno; **k) Solicitação de Alvará via Web:** abertura e renovação de alvarás pelo portal com upload de documentos, taxas automáticas, consulta de status e integração automática após aprovação.

4.26. Módulo EFD-REINF

- **Especificações Técnicas:** Deve contemplar as obrigações acessórias relativas às contribuições sociais e previdenciárias junto à Receita Federal. Abrangerá: serviços tomados/prestados por cessão de mão de obra (Lei 9711/98); retenções na fonte de IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP sobre pagamentos a pessoas físicas/jurídicas; recursos de associações desportivas de futebol; comercialização de produção rural (agroindústrias/produtores PJ); dados de empresas da Desoneração da Folha (CPRB - Lei 12546/2011) e promotores de eventos com clubes de futebol.

4.27. Módulo Atualização Cadastral de Empresas REDE SIM e Receita Federal

- **Especificações Técnicas:** Permitirá ao setor fiscal agilidade na atualização cadastral das empresas municipais. Integrará os dados de aberturas/alterações vindos da Junta Comercial (JUCIS-RS) via arquivo .csv ou Webservice, inserindo ou atualizando os dados automaticamente na base municipal. Todas as ações serão registradas como averbações em sistema de auditoria para rastreabilidade. Requer credenciamento do Município à Rede SIM e chaves de produção da JUCIS-RS obtidas por ofício formal.

4.28. Módulo Geração LicitaCon TCE

- **Especificações Técnicas:** O sistema deve permitir efetuar a geração de todos os arquivos digitais exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS) para o envio de dados referentes aos processos licitatórios do município para o sistema LicitaCon, abrangendo todas as suas fases de execução.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail: administração@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

4.29. Módulo Geração de Convênios INC

- **Especificações Técnicas:** Permitirá fazer o controle financeiro e contábil das fases dos instrumentos de convênio do Município onde o ente atua como concedente (repassando valores a convenientes). Controlará as fases de instrumentos como: termo de fomento, termo de parceria, termo de colaboração e termo de adesão. As fases controladas deverão ser parametrizáveis (ex: valores a liberar, a comprovar, a aprovar, aprovados, impugnados, homologados, cancelados e concluídos).

4.30. Módulo BI

- **Especificações Técnicas:** Oferecerá relatórios e gráficos gerenciais para a administração, englobando: Receitas Correntes e de Capital; Disponibilidade Financeira por Recurso Vinculado; Projeções financeiras estimadas mensais e anuais; Despesas por recurso vinculado e por fornecedor; Percentuais de limites de gastos com educação, saúde e pessoal (LRF); Saldo de bancos; Dados da folha de pagamento (mensal/período) e comparativos de receita/despesa por recurso. Permitirá configurar acessos conforme a necessidade do usuário.

4.31. Módulo Exportação de Dados das Licitações para o Site Município

- **Especificações Técnicas:** Deve permitir exportar os dados das licitações para atualização do site do Município. Possibilitará a comunicação automática com o portal do Município para realizar as atualizações em tempo real, sem que seja necessária a redigitação manual das informações pelo operador do sistema.

4.32. Módulo Empenho Digital Móvel

- **Especificações Técnicas:** Desenvolvido para rodar especificamente em dispositivos móveis (smartphones, tablets, etc.). Permitirá consultar os empenhos digitais gerados organizados por data e por responsáveis da assinatura; assinar os empenhos diretamente pelo dispositivo para liberação de pagamentos; e consultar a listagem de empenhos com seus respectivos responsáveis pela liberação.

4.33. Módulo Senha de Atendimento

- **Especificações Técnicas:** Destinado à gestão de senhas de atendimento para organizar o fluxo de pessoas e garantir prioridades legais (idosos, gestantes, PCD e comum, além de outras configuráveis). Gerenciará o atendimento por meio de painel de chamadas transmitindo em tempo real a senha chamada, o setor responsável e a ordem de prioridade. Permitirá configurar critérios como tempos médios de espera e integrar-se a outros sistemas da Prefeitura.

4.34. Módulo API de Voz

- **Especificações Técnicas:** O módulo converte texto em fala, com a possibilidade de escolha e configuração entre vozes sintetizadas masculinas e femininas para os sistemas do órgão.

4.35. Módulo Emendas Parlamentares

- **Especificações Técnicas:** Permitirá inserir dados de emendas parlamentares (federais, estaduais ou municipais) e enviá-las ao Portal da Transparência. Deve cadastrar tipos de emendas, documentos anexos, situações e autores (vinculados ao partido), com integração contábil. No lançamento, registrará

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail: administração@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

números de proposta/processo/convênio, finalidade/objeto, valores (repasso e contrapartida), datas (assinatura, publicação, vigência), beneficiário final, cronograma, status, valor recebido e valores executados (empenhado, liquidado e pago).

4.36. Módulo Gestão de Contratos e Compromissos

- **Especificações Técnicas:** Possibilitará o lançamento de instrumentos de contratação direto no sistema. Importará dados automaticamente do módulo de Compras e Licitações (itens, fornecedores, processo licitatório). Gerenciará eventos contratuais como aditivos, renovações, rescisões e permitirá o anexo de documentos oficiais. Deve integrar-se à contabilidade para controlar o saldo contratual disponível durante a vigência.

4.37. Módulo de Envio de Contratos para o Site do Município

- **Especificações Técnicas:** Realizará o envio automático de contratos administrativos para o portal de transparência do Município. O envio incluirá o contrato na íntegra, anexos vinculados, valores contratados e os eventos relacionados (aditivos, rescisões, etc.), visando dar agilidade à publicação e transparência aos atos.

4.38. Módulo de Envio de Licitações para PNCP

- **Especificações Técnicas:** Permitirá o envio de processos licitatórios e instrumentos de contratação para o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Integrado ao Sistema de Compras e Licitações, realizará o envio conforme o layout oficial disponibilizado, abrangendo a fase de publicações e tramitações, adequando-se a novos layouts definidos pelo PNCP.

4.39. Módulo Automação do Processo de Compras

- **Especificações Técnicas:** Otimizará a aquisição de bens/serviços. Permitirá cadastrar textos padrão editáveis para DFD, ETP, Parecer Jurídico, Termo de Referência, Projeto Básico e Edital. Iniciará o processo digitalmente com tramitação entre os responsáveis. Permitirá a criação de DFD e requisição eletrônica pelas secretarias, possibilitando que outras secretarias façam a adesão (carona/co-participação) adicionando quantitativos e novos itens. Encaminhará para fase de cotações com registro de fontes, calculando o valor de referência por média ou menor valor. Tramitará para TR, análise jurídica e emissão do edital. Todas as movimentações registrarão usuário, data e hora para rastreabilidade.

4.40. Módulo de solicitação de serviço

- **Especificações Técnicas:** Facilitará o atendimento ao cidadão e otimizará processos internos. Emitirá pedidos de serviço de forma ágil, vinculando ao CPF/CNPJ e ao histórico do contribuinte. Realizará verificação instantânea de débitos em aberto na base municipal para controle fiscal, gerará comprovantes impressos e gerenciará a execução do serviço. Realizará o lançamento e geração automática da guia de arrecadação de forma integrada. O módulo permitirá a negação da prestação do serviço caso o contribuinte possua débitos com o Município.

4.41. PGC – Planejamento e gerenciamento de contratação anual

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail: administração@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

- **Especificações Técnicas:** Permitirá a elaboração e gestão do Plano de Contratações Anual (PCA) em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Permitirá buscar licitações anteriores para embasar o planejamento. O PCA conterá justificativa, descrição sucinta, quantitativo estimado e expectativa de consumo. Integrará com o estoque para identificar necessidades de compra por consumo/saldo. Registrará a aprovação/rejeição de itens pela autoridade competente e enviará o plano ao PNCP. Permitirá a revisão do plano (inclusões, exclusões, redimensionamentos com justificativa) e emitirá relatório de risco de não efetivação de contratação.

4.42. Módulo de Notificação para Liquidação de Empenho

- **Especificações Técnicas:** Permitirá que o servidor responsável pela execução da liquidação dos empenhos visualize diretamente no sistema a nota fiscal anexada pelo fornecedor. A notificação visual, juntamente com o arquivo anexo da nota fiscal, permanecerá disponível e fixa na tela de consulta até que o procedimento de liquidação do respectivo empenho seja totalmente realizado.

4.43. Módulo UIR-Unificação do cálculo do Imposto de Renda entre Entes Públicos

- **Especificações Técnicas:** Unificará, padronizará, centralizará e automatizará os procedimentos de cálculo, retenção, conferência e geração de informações referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) entre diferentes Entes Públicos da Administração Municipal. O módulo deverá importar para o cálculo consolidado da Prefeitura Municipal os valores de IRF processados pelos outros entes do município, especificamente a Câmara Municipal e o regime próprio de previdência (RPPS).

5. CONTRATAÇÃO E LOCAÇÃO DOS MÓDULOS:

5.1. O objeto da presente licitação será de modo licitado e contratado todos os módulos descritos acima, mas somente será efetuado o pagamento da Locação, Licença de Uso, instalação, implantação dos módulos que estão em uso ou que venham a ser utilizados pela administração municipal, não estando obrigada a administração no pagamento da totalidade contratada, podendo haver acréscimos e ou supressões.

Santo Antônio do Planalto, 07 de julho de 2026.

VILSON ALTMANN
Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail: administração@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/20__

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito **VILSON ALTMANN**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, CNPJ/MF nº, com sede na cidade de , na Rua/Avenida, nº, bairro, neste ato representada pelo....., **Sr(a)**....., doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular de Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução integrada de tecnologia da informação e comunicação (TIC), composta por um conjunto modular de sistemas informatizados, destinados à automação, padronização e modernização da gestão pública municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. A solução deverá atender ao Poder Executivo, contemplando o licenciamento de uso, implantação, parametrização, migração de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva dos sistemas, conforme especificações técnicas constantes neste documento e em seus anexos.
- 1.3. A contratação abrangerá a disponibilização dos módulos funcionais, organizados por áreas administrativas e temáticas, a serem utilizados de forma integrada e escalável, de acordo com as necessidades operacionais da Administração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste Contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. O modelo de gestão seguirá o constante no Decreto Municipal.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

- 5.1. O valor TOTAL mensal da contratação é de R\$....., perfazendo o valor total de R\$.....
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 5.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será realizado **mensalmente**, até o 10º dia do mês subsequente à prestação do serviço, mediante crédito em conta corrente bancária, após o aceite e liquidação do documento fiscal correspondente à prestação do serviço, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como contribuições previdenciárias, IR, ISS e, se for o caso.
- 6.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir atestadas pelos Fiscais do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS:

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do presente contrato.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (se houver).
- 8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.
- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377-1800 E-mail: licita@santantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

- 9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 9.16.1. O contratante poderá solicitar que o contratado comprove que cumpre o exposto no inciso 9.17, a qualquer tempo.
- 9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377-1800 E-mail: licita@santantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

- 10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 11.2.4. Multa:
- a) moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

contado da data de sua intimação.

- 11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377-1800 E-mail: licita@santantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos,

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.7. Quando da extinção, o fiscal ou o gestor deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.8. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

I. a garantia contratual (quando houver) prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

II. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

12.10. O contratante poderá ainda:

I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES:

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

0301.04.121.0010.2011.33904000000000.1500.0.1276.9 SERV.T.INF.C.PJ
0402.12.361.0004.2174.33903900000000.1500.0.3816.4 OUTRO.SERVIC.TER.
0403.12.361.0047.2020.33904000000000.1500.0.4570.5 SERV.T.INF.C.PJ
0410.13.392.0054.2192.33903900000000.1500.0.7394.6 OUTRO.SERVIC.TER.
0502.10.302.0107.2161.33904000000000.1500.0.9980.5 SERV.T.INF.C.PJ
0510.08244.0029.2035.33903900000000.1899.0.12801.5 OUTRO.SERVIC.TER.
0603.26.782.0101.2045.33903900000000.1500.0.16580.8 OUTRO.SERVIC.TER.
0801.20.605.0010.2046.33904000000000.1500.0.17425.4 SERV.T.INF.C.PJ
0901.04.122.0010.2084.33903900000000.1500.0.28926.0 OUTRO.SERVIC.TER.
2101.09.272.0032.2160.33903900000000.1802.0.207.0 OUTRO.SERVIC.TER.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 –Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 33771800 E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

- 17.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Local, em ____ de _____ de 20 ____.

Vilson Altmann
Prefeito

Representante da Empresa x

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377-1800 E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

(Timbre da empresa)

A empresa ... (indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, para contato), pelo seu representante legal, Sr(indicar nome, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa), apresenta a presente proposta financeira ao Pregão Eletrônico n.º 018/2026, em moeda corrente nacional (R\$).

1.1. A proposta financeira contém preço unitário, cotado do item.

Módulos	Valor Implantação, Conversão de dados e treinamento	Valor Mensal
Módulo de Compras e Licitações		
Módulo Contabilidade		
Módulo de Tesouraria		
Módulo de Protocolo		
Módulo de Controle Patrimonial		
Módulo de Controle de Frotas		
Módulo de Folha de Pagamento		
Módulo Fundo de Aposentadoria e Pensão		
Módulo de Controle de Estoque – Almoxarifado		
Módulo Controle de Escolas		
Módulo Portal do Aluno		
Módulo de Biblioteca		
Módulo Controle de Posto de Saúde		
Módulo Meio Ambiente		
Módulo Transparência		
Módulo Portal do Contribuinte		
Módulo Controle Interno		
Módulo Geração de Protestos		
Módulo Geração de Dados para entidades públicas externas (Siconfi, SIE, Siops, MSC, SIAPC-PAD)		
Módulo Nota Fiscal Eletrônica		

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377-1800 E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

Módulo E-Social		
Módulo Backup Local e em Nuvem		
Módulo E-Professor		
Módulo Empenho Digital		
Módulo Tributos e Arrecadação		
Módulo EFD-REINF		
Módulo Atualização Cadastral de Empresas REDE SIM e Receita Federal		
Módulo Geração LicitaCon TCE		
Módulo Geração de Convênios INC		
Módulo BI		
Módulo Exportação de Dados das Licitações para o Site Município		
Módulo Empenho Digital Móvel		
Módulo Senha de Atendimento		
Módulo API de Voz		
Módulo Emendas Parlamentares		
Módulo Gestão de Contratos e Compromissos		
Módulo de Envio de Contratos para o Site do Município		
Módulo de Envio de Licitações para PNCP		
Módulo Automação do Processo de Compras		
Módulo de solicitação de serviço		
PGC – Planejamento e gerenciamento de contratação anual		
Módulo de Notificação para Liquidação de Empenho		
Módulo UIR-Unificação do cálculo do Imposto de Renda entre Entes Públicos		
Hora técnica In Loco		
Hora técnica Remoto		

2. O prazo de validade da presente proposta e dos lances é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

3. Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais,

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377-1800 E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital de Pregão e seus anexos;

4. Declaro, também, que quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços respectivos serem fornecidos ao Município sem ônus adicionais.

5. Declaro, ainda, de que a proposta atende a todas as exigências constantes do Edital de Pregão e seus anexos, no tocante a qualidade, quantidades e prazos de entrega dos produtos cotados.

Data: / /2026

Assinatura do representante legal do licitante

CPF do representante legal do licitante

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377-1800 E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

ANEXO V- DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____, CNPJ nº _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal.

_____, _____ de _____ de _____

Diretor, Sócio gerente ou equivalente e carimbo da empresa com CNPJ

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377-1800 E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.